



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO Inspeção
Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

INT- n.º 673/2020

Despacho: Comendo.
Notifique-se em conformidade
12.11.20 H.ey -

1. Entidade averiguada:

Identificação: Informação protegida

NIPC/NIF:

Entidade Exploradora: Informação protegida

Endereço: Informação protegida

Telefone e endereço eletrónico: Informação protegida

Pessoa Identificada: Informação protegida **Cargo:** Proprietária

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades de 2020, no dia 22 de outubro de 2020, a inspetora signatária e o inspetor Ulisses Rosa realizaram uma ação de verificação e controlo do cumprimento das boas práticas no combate à pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV-2, responsável pela doença COVID-19 à entidade que obteve o Selo "Clean & Safe Açores".

3. Descrição:

No decorrer da ação à entidade acima mencionada, foram detetadas as irregularidades dos pontos 2, 3, 4, 18 e 34, conforme relatório de verificação- implementação de medidas. Em consequência, a responsável do estabelecimento foi informada que deveria, o mais breve possível e no prazo máximo de dez dias úteis, proceder à sanção das irregularidades.

No prazo estipulado, a entidade evidenciou a correção das irregularidades perante este Serviço Inspetivo.


4. Enquadramento legal:

- Certificação com o Selo "Clean & Safe Açores".
- Circular Normativa n.º 11, de 28 de fevereiro de 2020-Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19).
- Circular Informativa n.º DRSCINF/2020/14, de 13 de março – Medidas de Prevenção e controlo de infeção nos hotéis e alojamentos.
- Circular Informativa nº 20, de 23 de março de 2020 -Limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares -Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19). - Circular Informativa nº 37, de 03 de maio de 2020 -SAÚDE E TRABALHO -Medidas de prevenção da COVID-19 nas empresas.
- Circular Informativa nº 38, de 04 de maio de 2020 - Utilização de Máscaras –Pandemia COVID-19. - Orientação nº 3 de 11 de maio da ERSARA/DRA – Gestão de resíduos no contexto de pandemia por COVID-19.

5. Conclusão e proposta:

Considerando que a entidade averiguada, identificada no ponto 1, sanou as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que deste facto seja dado conhecimento à mesma, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2020/1247.

À Consideração Superior de V. Ex^a,
Angra do Heroísmo, 06 de novembro de 2020.

A Inspetora: 

20	Limpeza: Agendamento acordado com o hóspede sobre a frequência e horário; <i>See o A.</i>	X	
21	As unidades de alojamento estão sujeitas a uma higienização e desinfecção profunda após o check-out;	X	
22	Nas unidades de alojamento são colocados à disposição do hóspede materiais de limpeza diversos para o seu uso próprio;	X	
23	Amenities: os blocos de notas e lápis devem ser cedidos só a pedido do cliente;	X	
24	Minibar: preferencialmente vazio, sendo os produtos entregues por solicitação dos clientes;	X	
25	Água: privilegiar garrafas de água que possam ser desinfetadas e reutilizadas;	X	
26	Restaurantes e bares: são disponibilizados epi's, a lotação não deve exceder os 2/3 e os clientes não devem sentar-se frente a frente, exceto familiares; as ementas são plastificadas ou estar nouro tipo de suporte; as toalhas de mesa são substituídas a cada utilização; os molhos são em unidoses;	X	
27	Evitar o serviço self-service; nos buffets as refeições estão protegidas não podendo os clientes contactar diretamente com a comida e utensílios; deve ser reforçado o pessoal no serviço de buffet o qual deve usar luvas, máscara e limpar frequentemente as mãos com desinfetante; <i>Serviço de apoio a P. Almoço - 3 Hospedes - 22.10.2020</i>	X	
28	SPAs e Zonas de massagens - a marquesa e outros devem ser desinfetados e higienizados entre utilizações;	X	
29	Piscinas, Jacuzzis, Banho Turco, Sauna e outros equipamentos de SPA (a definir);	X	
30	Ginásios: desinfecção de mãos à entrada e saída; controlar os acessos e evitar aglomerados e filas; distanciamento de 3 metros; superfícies porosas revestidas com película aderente; marcadores no chão para definir distanciamento; o banho idealmente no quarto;	X	
31	Jardins e espaços exteriores: recomenda-se o uso de máscara; distanciamento de 2 metros entre cadeiras/espreguçadeiras; os hóspedes podem retirar as máscaras após estarem sentados;	X	
32	Esplandas: aplicar as mesmas regras da restauração;	X	
33	Kids club: lotação máxima de 2/3; não é permitida a alimentação no espaço; proibido o uso de brinquedos pessoais; os brinquedos devem ser desinfetados pelo menos 2 vezes/dia; deixar o calçado à entrada;	X	
34	Instalações sanitárias: são higienizadas com produto com detergente e desinfetante; limpeza no mínimo 3 vezes/dia; equipamentos diferentes para limpeza do mobiliário e das áreas; os colaboradores que higienizam as áreas de alimentação não devem limpar as instalações sanitárias; <i>2xs</i>	X	X
<p>Observações: Caso suspeito: não sair do quarto e usar epi's; receber orientação do que deve fazer; o teste pode ser realizado no quarto; equipa de 2 colaboradores para prestar auxílio e limpeza (devem utilizar epi's e higienizar as mãos); desinfetar o espaço após saída do caso suspeito; despejar água da piscina e proceder à cloração; jacuzzis: despejar a água, limpar e desinfetar; a roupa não deve ser sacudida nem encostada ao corpo, deve ser transportada num saco e colocada na máquina de lavar, agendar a limpeza após 2-3 horas da remoção da roupa do quarto; as fardas devem ser lavadas no local em água a 30° a 40° com ciclo de desinfecção final, após devem ser embaladas em saco impermeável. Outros materiais: todos os cortinados devem ser retirados para lavar/desinfetar, bem como almofadas, colchões, sofás e cadeiras; resíduos: recolher em saco bem fechado, colocar num segundo saco, identifica-lo como resíduo biológico e trata-lo por incineração ou auto-clavagem. <i>Providenciada pelo cumprimento dos 2, 3, 4, 18, 34 e enviar cópia dos documentos cu fotografic</i></p> <p>Data <i>22/10/2020</i></p>			
X	Deverá V. Exa. proceder, o mais breve possível e no prazo máximo de 10 dias úteis, à regularização da(s) situação(ões) assinalada(s) no(s) quadro(s) <i>3, 3, 4, 18, 34</i> . No mesmo prazo, deverá evidenciar perante este Serviço, através de fotografia e/ou documentos/ a regularização das mesmas, através do email: IRT_Expediente@azores.gov.pt		
Os(As) Inspectores(as): <i>Ana Uscornedez / Víssem Rosa</i>			
O Responsável/Pessoa Identificada: Informação protegida			

- Certificação com o Selo "Clean & Safe Açores";
- Circular Normativa n.º 11, de 28 de fevereiro de 2020 - Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19).
- Circular Informativa n.º DRSCINF/2020/14, de 13 de março - Medidas de Prevenção e controlo de infeção nos hotéis e alojamentos;
- Circular Informativa n.º 20, de 23 de março de 2020 - Limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares - Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19).
- Circular Informativa n.º 37, de 03 de maio de 2020 - SAÚDE E TRABALHO - Medidas de prevenção da COVID-19 nas empresas.
- Circular Informativa n.º 38, de 04 de maio de 2020 - Utilização de Máscaras - Pandemia COVID-19
- Orientação n.º 3 de 11 de maio da ERSARA/DRA - Gestão de resíduos no contexto de pandemia por COVID-19